

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 083/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/08/2021 às 11:29:28

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CAMA, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

"Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências."

Data da apresentação*:

13/08/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei complementar do executivo com número SAPL 83/2021, que "Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências."

".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 302/2021.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

[Protocolo 302/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

—
Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Anexo_II_do_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021.docx

ANEXO_I_do_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021_Parametros.docx

mensagem_ao_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021_alteracao_na_Lei_Complementar_n_5_plano_diretor_.doc

OFICIO_274_2021.pdf

oficio_n_274_2021_presidencia_da_camara_de_vereadores_encaminhamento_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021_que_altera_o

Parecer_Conselho_Desenv_Urbano_1_.pdf

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_083_2021_BR_101.doc



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-274/2021

Tijucas (SC), 13 de agosto de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei Complementar nº 083/2021, que alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências, e respectiva mensagem, juntamente com a cópia do parecer 001/2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que apreciou e aprovou o encaminhamento das alterações, ainda, na forma de anteprojeto de lei, para que seja submetido à audiência pública na forma legal, e ao final aprovado na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com seguinte redação:

Art. 59. [...]

[...]

IV – Estar por toda sua extensão cortada pela Rodovia BR 101.

Art. 2º O art. 74 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com seguinte redação:

Art. 74 [...]

[...]

XI – Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101.

Art. 3º Altera o título da Subseção VI, da Seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI – DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE DA RODOVIA SC-410 – (AEI RODOVIA SC-410) E DA AREA ESPECIAL DE INTERESSE DA RODOVIA BR-101 (AEI BR-101).

Art. 4º Acresce na Subseção VI, da Seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, os artigos 86-A e 87-A, com a seguinte redação:

Art. 86-A. A Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101, é constituída por uma faixa de 200 metros (duzentos metros) para cada lado da Rodovia BR-101, por toda extensão territorial do Município, a partir da área de Expansão Urbana I até o limite com os municípios de Biguaçu e Governador Celso Ramos e com a Área de Qualificação Urbana Morretes:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

I - presença da BR-101 em toda sua extensão, estando localizada na Zona de Qualificação Urbana e Zona Rural;

II – existência de áreas consolidadas de habitação, áreas de pastagem de gado bovino nas áreas planas;

III- ocupação com algumas indústrias, comércios e serviços;

Art. 87–A. Constituem objetivos específicos da Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101:

I – incentivar a instalação de indústrias, comércios e serviços;

II – inibir a ocupação residencial, respeitadas às áreas consolidadas;

III – garantir a permanência de terrenos próprios para ocupação de atividades de prestação de serviços, indústrias e comércios;

Art. 5º Acresce o inciso X ao art. 112 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 112. [...]

[...]

X - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101.

Art. 6º Acresce o inciso IX ao art. 113 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 113. [...]

[...]

IX - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101;

Art. 7º Acresce o inciso V ao art. 114 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 114. [...]

[...]

V - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101;

Art. 8º A tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo constante no anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a inclusão da configuração prevista no Anexo I desta lei complementar.

Art. 9º Fica delimitado, de acordo com o Anexo II desta lei complementar, o

2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

perímetro urbano da Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101 e da Área Especial de Qualificação urbana de Morretes, alterando o anexo 05 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

Art. 10. Fica alterado o Anexo 08 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passando a vigorar nos termos do Anexo III desta lei complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Altera o Anexo 08 – Mapa do sistema viário urbano





MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 083/2020, que alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

A presente modificação do Plano Diretor prevê nos artigos 1º ao 9º a implantação de uma **Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101**, que ocupará uma faixa de 200 metros (duzentos metros) para cada lado da Rodovia Federal BR-101, por toda extensão territorial do Município, a partir da área de Expansão Urbana I até o limite com os municípios de Biguaçu e Governador Celso Ramos e com a Área de Qualificação Urbana Morretes (anexo II – art. 9º do projeto de lei complementar), objetivando incentivar a instalação de indústrias, comércios e serviços, inibir a ocupação residencial, respeitadas às áreas consolidadas e garantir a permanência de terrenos próprios para ocupação de atividades de prestação de serviços, indústrias e comércios mediante a inclusão de uma Tabela específica de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo daquela área (anexo I - art. 8º do projeto de lei complementar).

A outra alteração prevista no art. 10 do presente projeto de lei complementar altera o Anexo 08 do Plano Diretor, que demonstra o Mapa do sistema viário urbano, modificando especificamente o traçado da via projetada de ligação da Rodovia Estadual SC-410 a Rodovia Federal BR-101, que desvia o trânsito oriundo dos Municípios do Vale do Rio Tijucas pelo Centro da Cidade de Tijucas. Esta projeção de via de acesso já existia no Plano Diretor mais o atual traçado engloba muitas construções particulares sujeitas a indenizações, com o novo traçado essas indenizações serão evitadas (anexo III – art. 10 do projeto de lei complementar).

Sob a orientação da equipe técnica do Grupo de trabalho do Plano Diretor, da Procuradoria-Geral do Município, bem como, a revisão, alterações e aprovação do



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio apresentamos o presente projeto de Lei Complementar.

Para garantir a participação popular, preceito constitucional indispensável para validade do processo legislativo em questão, o projeto após o recebimento, antes da apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, deverá haver a realização de audiência pública, para que seja amplamente debatido com os segmentos representativos da sociedade, conforme estabelece o § 4º e seus incisos, do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e artigos 265 a 267 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010 (Lei do Plano Diretor), inclusive deve ser observado, antes mesmo de qualquer providencia, a elaboração de Documento oficial de ato administrativo (portaria), baixado pela presidência da Câmara de Vereadores, objetivando a definição das regras para a realização de audiência pública de tramitação do projeto de lei complementar, que altera os dispositivos do Plano Diretor, para em seguida submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, conforme previsto § 9º, do art. 267, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

Esperando a plena cooperação, desde já colocamos a disposição de Vossas Excelências toda estrutura administrativa necessária para a realização da audiência, inclusive explanação do projeto, e demais atos indispensáveis à alteração do Plano Diretor.

Expostas as razões da remessa do projeto, renovamos as Vossas Excelências os protestos de alta consideração.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

OFÍCIO CDURMA 001/2021

Tijucas, 30 de junho de 2021.

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o **PARECER 001/2021**, de 30 de junho de 2021, emitido de acordo com o art. 22, III, do Regimento Interno, que trata da apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, das alterações do plano diretor, proposta pelo Executivo.

Era o que tínhamos para o momento, segue documentação para providências nos termos da Lei Complementar n. 5/2010, ao passo que nos colocamos a inteira disposição.



MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO

Presidente

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

PARECER 001/2021, de 30 de junho de 2021, emitido em simetria com o art. 22, III, do Regimento Interno.

REFÊRNCIA: Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 08 e 29 de junho de 2021, decorrente das Convocações específicas de 26 de maio de 2021 e 29 de junho de 2021..

ASSUNTO/SÚMULA: Opina, favoravelmente, na forma do art. 260, VIII, da Lei Complementar 5/2010.

DESCRIÇÃO: Conforme Pauta, em Assunto de Ordem, foi apresentada Proposta de Projeto de Lei Complementar¹, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2021

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com seguinte redação:

Art. 59. [...]

[...]

IV – Estar por toda sua extensão cortada pela Rodovia BR 101.

Art. 2º O art. 74 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com seguinte redação:

Art. 74 [...]

[...]

1. Faz parte integrante da Proposta de Alteração os Anexos I, II e III.

XI – Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101.

Art. 3º Altera o título da Subseção VI, Seção VIII, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI – DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE DA RODOVIA SC-410 – AEI RODOVIA SC-410 E RODOVIA BR-101-AEI BR-101.

Art. 4º Acresce a Subseção VI, os artigos 86-A e 87-A, com a seguinte redação:

Art. 86 - A – A Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101, é constituída por uma faixa de 200 metros (duzentos metros) para cada lado da Rodovia BR 101, por toda extensão territorial do Município, a partir da área de Expansão Urbana I até o limite com os municípios de Biguaçu e Governador Celso Ramos e com a Área de Qualificação Urbana Morretes:

- I - presença da BR 101 em toda sua extensão, estando localizada na Zona de Qualificação Urbana e Zona Rural;
- II – existência de áreas consolidadas de habitação, áreas de postagem de gado bovino nas áreas planas;
- III- ocupação com algumas indústrias, comércios e serviços;

Art. 87 – A – Constituem objetivos específicos da Área Especial de Interesse da Rodovia BR -101:

- I – Incentivar a instalação de indústrias, comércios e serviços;
- II – Inibir a ocupação residencial, respeitadas às áreas consolidadas;
- III – garantir a permanência de terrenos próprios para ocupação de atividades de prestação de serviços, indústrias e comércios;

Art. 5º Acresce X ao art. 112 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 112. [...]

[...]

X - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR - 101;

Art. 6º Acresce IX ao art. 113 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 113. [...]

[...]

IX - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR - 101;

Art. 7º Acresce V ao art. 114 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 114. [...]

[...]

V - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR - 101;

Art. 8º. A tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo constante no anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com nova configuração prevista no Anexo I desta lei complementar.

Art. 9º. Fica delimitado, de acordo com o Anexo II, o perímetro urbano da Área de Especial Interesse da Rodovia BR – 101 e da Área Especial de Qualificação urbana de Morretes, prevista no inciso IV, do art. 90 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

Art. 10. Fica alterado o Anexo 08 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passando a vigorar nos termos do Anexo III desta lei complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

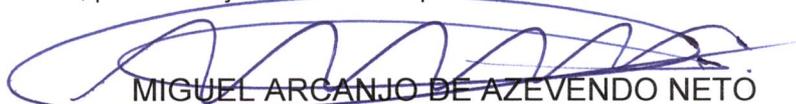
Tijucas (SC), 27 de maio de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Na forma regulamentar, esgotadas as discussões, assim decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente:

“f) Assuntos de Ordem: Iniciou a explanação das propostas de alteração do Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas, Lei Complementar n.5/2010, foi dada a palavra a Conselheira Lélia Regina Campos de Oliveira Ternes e o Engº Miguel Arcanjo de Azevedo Neto para explanação técnica, foram feitos debates e ponderações com a participação ativa dos conselheiros. Das propostas apresentadas, foi dada a palavra livre, onde vários participantes citaram a importância das alterações para melhor desenvolvimento da cidade. Aberta a votação, por unanimidade dos presentes foram aprovadas as alterações propostas e debatidas na presente reunião.”

CONCLUSÃO: Considerando a Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Tijucas, opinando, é emitido o presente PARECER N.001/2021, sem efeito vinculativo e simplesmente opinativo, favorável ao encaminhamento de Proposição de Projeto de Lei, Minuta acima, para alterações da Lei Complementar n.5/2010.


MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 302/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 13/08/2021 às 12:18:32

Setores (CC):

SEC

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijuca

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei Complementar nº 083/2021, que alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijuca e dá outras providências, e respectiva mensagem, juntamente com a cópia do parecer 001/2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que apreciou e aprovou o encaminhamento das alterações, ainda, na forma de anteprojeto de lei, para que seja submetido à audiência pública na forma legal, e ao final aprovado na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município de Tijuca

Anexos:

Anexo_II_do_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021.docx

ANEXO_I_do_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021_Parametros.docx

mensagem_ao_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021_alteracao_na_Lei_Complementar_n_5_plano_diretor_.doc

OFICIO_274_2021.PDF

oficio_n_274_2021_presidencia_da_camara_de_vereadores_encaminhamento_projeto_de_lei_complementar_n_083_2021_que_altera_o

Parecer_Conselho_Desenv_Urbano_1_.pdf

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_083_2021_BR_101.doc



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-274/2021

Tijucas (SC), 13 de agosto de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei Complementar nº 083/2021, que alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências, e respectiva mensagem, juntamente com a cópia do parecer 001/2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que apreciou e aprovou o encaminhamento das alterações, ainda, na forma de anteprojeto de lei, para que seja submetido à audiência pública na forma legal, e ao final aprovado na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021

Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com seguinte redação:

Art. 59. [...]

[...]

IV – Estar por toda sua extensão cortada pela Rodovia BR 101.

Art. 2º O art. 74 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com seguinte redação:

Art. 74 [...]

[...]

XI – Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101.

Art. 3º Altera o título da Subseção VI, da Seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI – DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE DA RODOVIA SC-410 – (AEI RODOVIA SC-410) E DA AREA ESPECIAL DE INTERESSE DA RODOVIA BR-101 (AEI BR-101).

Art. 4º Acresce na Subseção VI, da Seção VIII, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, os artigos 86-A e 87-A, com a seguinte redação:

Art. 86-A. A Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101, é constituída por uma faixa de 200 metros (duzentos metros) para cada lado da Rodovia BR-101, por toda extensão territorial do Município, a partir da área de Expansão Urbana I até o limite com os municípios de Biguaçu e Governador Celso Ramos e com a Área de Qualificação Urbana Morretes:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

I - presença da BR-101 em toda sua extensão, estando localizada na Zona de Qualificação Urbana e Zona Rural;

II – existência de áreas consolidadas de habitação, áreas de pastagem de gado bovino nas áreas planas;

III- ocupação com algumas indústrias, comércios e serviços;

Art. 87–A. Constituem objetivos específicos da Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101:

I – incentivar a instalação de indústrias, comércios e serviços;

II – inibir a ocupação residencial, respeitadas às áreas consolidadas;

III – garantir a permanência de terrenos próprios para ocupação de atividades de prestação de serviços, indústrias e comércios;

Art. 5º Acresce o inciso X ao art. 112 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 112. [...]

[...]

X - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101.

Art. 6º Acresce o inciso IX ao art. 113 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 113. [...]

[...]

IX - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101;

Art. 7º Acresce o inciso V ao art. 114 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 114. [...]

[...]

V - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101;

Art. 8º A tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo constante no anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a inclusão da configuração prevista no Anexo I desta lei complementar.

Art. 9º Fica delimitado, de acordo com o Anexo II desta lei complementar, o



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

perímetro urbano da Área de Especial Interesse da Rodovia BR-101 e da Área Especial de Qualificação urbana de Morretes, alterando o anexo 05 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

Art. 10. Fica alterado o Anexo 08 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passando a vigorar nos termos do Anexo III desta lei complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Altera o Anexo 08 – Mapa do sistema viário urbano





MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 083/2020, que alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

A presente modificação do Plano Diretor prevê nos artigos 1º ao 9º a implantação de uma **Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101**, que ocupará uma faixa de 200 metros (duzentos metros) para cada lado da Rodovia Federal BR-101, por toda extensão territorial do Município, a partir da área de Expansão Urbana I até o limite com os municípios de Biguaçu e Governador Celso Ramos e com a Área de Qualificação Urbana Morretes (anexo II – art. 9º do projeto de lei complementar), objetivando incentivar a instalação de indústrias, comércios e serviços, inibir a ocupação residencial, respeitadas às áreas consolidadas e garantir a permanência de terrenos próprios para ocupação de atividades de prestação de serviços, indústrias e comércios mediante a inclusão de uma Tabela específica de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo daquela área (anexo I - art. 8º do projeto de lei complementar).

A outra alteração prevista no art. 10 do presente projeto de lei complementar altera o Anexo 08 do Plano Diretor, que demonstra o Mapa do sistema viário urbano, modificando especificamente o traçado da via projetada de ligação da Rodovia Estadual SC-410 a Rodovia Federal BR-101, que desvia o trânsito oriundo dos Municípios do Vale do Rio Tijucas pelo Centro da Cidade de Tijucas. Esta projeção de via de acesso já existia no Plano Diretor mais o atual traçado engloba muitas construções particulares sujeitas a indenizações, com o novo traçado essas indenizações serão evitadas (anexo III – art. 10 do projeto de lei complementar).

Sob a orientação da equipe técnica do Grupo de trabalho do Plano Diretor, da Procuradoria-Geral do Município, bem como, a revisão, alterações e aprovação do



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio apresentamos o presente projeto de Lei Complementar.

Para garantir a participação popular, preceito constitucional indispensável para validade do processo legislativo em questão, o projeto após o recebimento, antes da apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, deverá haver a realização de audiência pública, para que seja amplamente debatido com os segmentos representativos da sociedade, conforme estabelece o § 4º e seus incisos, do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e artigos 265 a 267 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010 (Lei do Plano Diretor), inclusive deve ser observado, antes mesmo de qualquer providencia, a elaboração de Documento oficial de ato administrativo (portaria), baixado pela presidência da Câmara de Vereadores, objetivando a definição das regras para a realização de audiência pública de tramitação do projeto de lei complementar, que altera os dispositivos do Plano Diretor, para em seguida submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, conforme previsto § 9º, do art. 267, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

Esperando a plena cooperação, desde já colocamos a disposição de Vossas Excelências toda estrutura administrativa necessária para a realização da audiência, inclusive explanação do projeto, e demais atos indispensáveis à alteração do Plano Diretor.

Expostas as razões da remessa do projeto, renovamos as Vossas Excelências os protestos de alta consideração.

Tijucas (SC), 10 de agosto de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

OFÍCIO CDURMA 001/2021

Tijucas, 30 de junho de 2021.

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o **PARECER 001/2021**, de 30 de junho de 2021, emitido de acordo com o art. 22, III, do Regimento Interno, que trata da apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, das alterações do plano diretor, proposta pelo Executivo.

Era o que tínhamos para o momento, segue documentação para providências nos termos da Lei Complementar n. 5/2010, ao passo que nos colocamos a inteira disposição.



MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO

Presidente

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

PARECER 001/2021, de 30 de junho de 2021, emitido em simetria com o art. 22, III, do Regimento Interno.

REFÊRNCIA: Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 08 e 29 de junho de 2021, decorrente das Convocações específicas de 26 de maio de 2021 e 29 de junho de 2021..

ASSUNTO/SÚMULA: Opina, favoravelmente, na forma do art. 260, VIII, da Lei Complementar 5/2010.

DESCRIÇÃO: Conforme Pauta, em Assunto de Ordem, foi apresentada Proposta de Projeto de Lei Complementar¹, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2021

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com seguinte redação:

Art. 59. [...]

[...]

IV – Estar por toda sua extensão cortada pela Rodovia BR 101.

Art. 2º O art. 74 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com seguinte redação:

Art. 74 [...]

[...]

1. Faz parte integrante da Proposta de Alteração os Anexos I, II e III.

XI – Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101.

Art. 3º Altera o título da Subseção VI, Seção VIII, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI – DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE DA RODOVIA SC-410 – AEI RODOVIA SC-410 E RODOVIA BR-101-AEI BR-101.

Art. 4º Acresce a Subseção VI, os artigos 86-A e 87-A, com a seguinte redação:

Art. 86 - A – A Área Especial de Interesse da Rodovia BR-101, é constituída por uma faixa de 200 metros (duzentos metros) para cada lado da Rodovia BR 101, por toda extensão territorial do Município, a partir da área de Expansão Urbana I até o limite com os municípios de Biguaçu e Governador Celso Ramos e com a Área de Qualificação Urbana Morretes:

- I - presença da BR 101 em toda sua extensão, estando localizada na Zona de Qualificação Urbana e Zona Rural;
- II – existência de áreas consolidadas de habitação, áreas de postagem de gado bovino nas áreas planas;
- III- ocupação com algumas indústrias, comércios e serviços;

Art. 87 – A – Constituem objetivos específicos da Área Especial de Interesse da Rodovia BR -101:

- I – Incentivar a instalação de indústrias, comércios e serviços;
- II – Inibir a ocupação residencial, respeitadas às áreas consolidadas;
- III – garantir a permanência de terrenos próprios para ocupação de atividades de prestação de serviços, indústrias e comércios;

Art. 5º Acresce X ao art. 112 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 112. [...]

[...]

X - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR - 101;

Art. 6º Acresce IX ao art. 113 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 113. [...]

[...]

IX - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR - 101;

Art. 7º Acresce V ao art. 114 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 114. [...]

[...]

V - na Área de Especial Interesse da Rodovia BR - 101;

Art. 8º. A tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo constante no anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com nova configuração prevista no Anexo I desta lei complementar.

Art. 9º. Fica delimitado, de acordo com o Anexo II, o perímetro urbano da Área de Especial Interesse da Rodovia BR – 101 e da Área Especial de Qualificação urbana de Morretes, prevista no inciso IV, do art. 90 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

Art. 10. Fica alterado o Anexo 08 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passando a vigorar nos termos do Anexo III desta lei complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

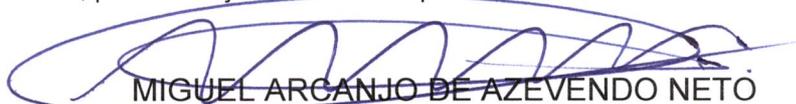
Tijucas (SC), 27 de maio de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Na forma regulamentar, esgotadas as discussões, assim decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente:

“f) Assuntos de Ordem: Iniciou a explanação das propostas de alteração do Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas, Lei Complementar n.5/2010, foi dada a palavra a Conselheira Lélia Regina Campos de Oliveira Ternes e o Engº Miguel Arcanjo de Azevedo Neto para explanação técnica, foram feitos debates e ponderações com a participação ativa dos conselheiros. Das propostas apresentadas, foi dada a palavra livre, onde vários participantes citaram a importância das alterações para melhor desenvolvimento da cidade. Aberta a votação, por unanimidade dos presentes foram aprovadas as alterações propostas e debatidas na presente reunião.”

CONCLUSÃO: Considerando a Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Tijucas, opinando, é emitido o presente PARECER N.001/2021, sem efeito vinculativo e simplesmente opinativo, favorável ao encaminhamento de Proposição de Projeto de Lei, Minuta acima, para alterações da Lei Complementar n.5/2010.


MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO
PRESIDENTE

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 1- 083/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/08/2021 às 20:23:46

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

083_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	16/08/2021 20:31:28	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Mauricio Poli	17/08/2021 08:14:44	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Maickon Campos Sgrott	17/08/2021 12:07:07	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Nadir Olindina Amorim	18/08/2021 09:14:52	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 083/2021 que **"Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências."**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 083/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 16/08/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 083/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 16 de agosto de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 2- 083/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/08/2021 às 08:27:07

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas

10 atos encontrados na cidade de Tijucas

Plano Diretor Participativo do Município em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Plano de Cargos e Carreiras de Tijucas/SC (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/fpkti> (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

Plano Municipal de Educação de Tijucas/SC (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/domau> (/plano-municipal-de-educacao-tijucas-sc)

Lei Ordinária 2837/2021 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2021/284/2837/lei-ordinaria-n-2837-2021-dispoe-sobre-conselho-municipal-de-assistencia-social-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Norma em vigor

Dispõe sobre Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2021/284/2837/lei-ordinaria-n-2837-2021-dispoe-sobre-conselho-municipal-de-assistencia-social-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

<http://leismunicipa.is/uyxwn> (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2021/284/2837/lei-ordinaria-n-2837-2021-dispoe-sobre-conselho-municipal-de-assistencia-social-do-municip...

Continuar

Lei Complementar 60/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?

q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

[http://leismunicipais.com.br/cxjul \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-...](http://leismunicipais.com.br/cxjul (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-...)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2627/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/263/2627/lei-ordinaria-n-2627-2015-institui-o-programa-de-regularizacao-fundiaria-e-urbanistica-da-area-especial-de-interesse-social-jardim-progresso? q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Norma em vigor

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA DA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL JARDIM PROGRESSO (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/263/2627/lei-ordinaria-n-2627-2015-institui-o-programa-de-regularizacao-fundiaria-e-urbanistica-da-area-especial-de-interesse-social-jardim-progresso?

q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

[http://leismunicipais.com.br/ouqdl \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/263/2627/lei-ordinaria-n-2627-2015-institui-o-programa-de-regularizacao-fundiaria-e-urbanistica-da-are-...](http://leismunicipais.com.br/ouqdl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/263/2627/lei-ordinaria-n-2627-2015-institui-o-programa-de-regularizacao-fundiaria-e-urbanistica-da-are-...)

Lei Complementar 10/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-art-129-da-lei-complementar-5-2010-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Norma em vigor

ALTERA O § 1º, § 2º, § 3º E ACRESCENTA O § 7º AO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR 5/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-art-129-da-lei-complementar-5-2010-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

[http://leismunicipais.com.br/pftik \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-art-129-da-lei-complementar-...](http://leismunicipais.com.br/pftik (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-art-129-da-lei-complementar-...)

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Norma em vigor

(<https://leismunicipais.com.br/privacidade>)

Continuar

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

[http://leismunicipa.is /fktpi \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-...](http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-...)

Decreto 225/2007 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2007/23/225/decreto-n-225-2007-substitui-integrante-do-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-nomeia-coordenador-e-substitui-integrantes-do-grupo-executor-do-plano-diretor-participativo-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Norma em vigor

SUBSTITUI INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TIJUCAS - CONCIDADE/TJ; NOMEIA COORDENADOR E SUBSTITUI INTEGRANTES DO GRUPO EXECUTOR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2007/23/225/decreto-n-225-2007-substitui-integrante-do-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-nomeia-coordenador-e-substitui-integrantes-do-grupo-executor-do-plano-diretor-participativo-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

[http://leismunicipa.is /kjtbp \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2007/23/225/decreto-n-225-2007-substitui-integrante-do-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-no-...](http://leismunicipa.is /kjtbp (/a/sc/t/tijucas/decreto/2007/23/225/decreto-n-225-2007-substitui-integrante-do-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-no-...)

Decreto 144/2006 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/15/144/decreto-n-144-2006-cria-o-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-nomeia-nucleo-gestor-e-nucleo-executor-convoca-para-audiencia-publica-de-lancamento-do-plano-diretor-participativo-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Norma em vigor

cria o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TIJUCAS - CONCIDADE/TJ, NOMEIA NÚCLEO GESTOR E NÚCLEO EXECUTOR, CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/15/144/decreto-n-144-2006-cria-o-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-nomeia-nucleo-gestor-e-nucleo-executor-convoca-para-audiencia-publica-de-lancamento-do-plano-diretor-participativo-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

[http://leismunicipa.is /thkip \(/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/15/144/decreto-n-144-2006-cria-o-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-nomeia-nucleo-gest-...](http://leismunicipa.is /thkip (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/15/144/decreto-n-144-2006-cria-o-conselho-municipal-da-cidade-de-tijucas-concidade-tj-nomeia-nucleo-gest-...)

Lei Ordinária 1364/1996 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1364/lei-ordinaria-n-1364-1996-cria-o-conselho-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

Norma revogada

cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1364/lei-ordinaria-n-1364-1996-cria-o-conselho-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias?q=Plano%20Diretor%20Participativo%20do%20Munic%EDpio%20de%20Tijucas)

[http://leismunicipa.is /aplttd \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1364/lei-ordinaria-n-1364-1996-cria-o-conselho-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-provide-...](http://leismunicipa.is /aplttd (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1996/137/1364/lei-ordinaria-n-1364-1996-cria-o-conselho-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-provide-...)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Plano+Diretor+Participativo+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=1\)](#)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Plano+Diretor+Participativo+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=0\)](#)

[1 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Plano+Diretor+Participativo+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=1\)](#)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Plano+Diretor+Participativo+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=2\)](#)

[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Plano+Diretor+Participativo+do+Munic%C3%ADpio+de+Tijucas&page=1\)](#)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](https://leismunicipais.com.br/privacidade) (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>).

Continuar

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](https://leismunicipais.com.br/privacidade) (<https://leismunicipais.com.br/privacidade>).

Continuar



Pesquisa Textual

Pesquisar

Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 6990 registros Registros 1 a 10 de 6990

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 225 de 2013](#)

TIJUCAS (SC), 15 DE JULHO DE 2013. REQUERIMENTO Nº 225/2013 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, REQUER QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA PARA ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SENHORA ELIANE TOMAZ, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS ARTIGOS Nº 74, 99, 101, 102, E 103 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS. O VEREADOR VEM SOLICITAR QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A FISCALIZAÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DA ÁREA MENCIONADA NOS ARTIGOS SUPRACITADOS. CORDIALMENTE, EDSON JOSÉ SOUZA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [INDICAÇÃO nº 161 de 2013](#)

TIJUCAS (SC), 20 DE MAIO DE 2013. INDICAÇÃO Nº 161/2013 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR A URBANIZAÇÃO NA PRAÇA JOÃO CARLOS RODRIGUES (POPULAR PRAÇA DOS PESCADORES), EM CONFORMIDADE COM PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL, SUBSEÇÃO XL, ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE HISTÓRICO CULTURAL (AEIHC), ART. 101 E 103. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DA COMUNIDADE. CORDIALMENTE, EDSON JOSÉ SOUZA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Norma Jurídica: [Portaria nº 41, de 01 de novembro de 2013](#)

PORTARIA 41 DEFINE REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE TRAMITAÇÃO DE ANTEPROJETO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 78 de 2020](#)

ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 67 de 2019](#)

ALTERAM, INCLUEM E REVOGAM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 05/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Resultados - Foram encontrados 6990 registros

Registros 1 a 10 de 6990

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 154 de 2015](#)

TIJUCAS (SC), 07 DE DEZEMBRO DE 2015. REQUERIMENTO Nº 154/2015 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS E REGIMENTO INTERNO, REQUER QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL E À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DE EVENTUAL INGRESSO NA JUSTIÇA DA COMARCA DE TIJUCAS, POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO, SOLICITANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIJUCAS, NO QUE CONCERNE À PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PENITENCIÁRIA NA CIDADE. CORDIALMENTE, LUIZ ROGÉRIO DA SILVA VEREADOR

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [REQUERIMENTO nº 12 de 2015](#)

TIJUCAS/SC, 26 DE FEVEREIRO DE 2015. REQUERIMENTO Nº 012/2015 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, XVI E XVII, DO REGIMENTO INTERNO, REQUER QUE SEJA ENVIADA CORRESPONDÊNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ESTRATÉGIA DE MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO, TRÂNSITO E TRANSPORTES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 22 DA LC 05/2010, INSTITUIDORA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. JUSTIFICAMOS O PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO APLICAÇÃO DE ALGUNS INCISOS DO ARTIGO 22 DA REFERIDA LEI EM OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS. CORDIALMENTE, LIALDA LEMOS VEREADORA

Texto Original: [Clique aqui](#)

Norma Jurídica: [Portaria nº 44, de 05 de agosto de 2019](#)

PORTARIA N.º44/2019/CMT, DE 05 DE AGOSTO DE 2019. Dispõe sobre as regras da audiência pública que realizar-se-á na data do dia 29/08/2019 para a discussão das alterações do Plano Diretor Participativo do Município de Tijuca. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, no uso das atribuições previstas em lei, CONSIDERANDO a) a importância de se discutir, envolvendo a população e segmentos representativos da Comunidade, o projeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Plano Diretor, já previamente elaborado e aprovado no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente; b) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da Comunidade a que se refere o item supra é importante para que a tramitação legislativa das alterações de dispositivos do Plano Diretor Participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01-Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades; c) que se faz necessário a definição de regras para que as discussões sobre as propostas de alteração a Lei Complementar nº 05/2010(Plano Diretor Participativo) ocorram de forma democrática, efetivamente participativa e organizada; R E S O L V E: I - Da definição e dos objetivos Art. 1º - As audiências públicas especiais aplicadas ao plano diretor participativo são reuniões oficiais de discussão e deliberação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tijuca, constituindo direito dos cidadãos e da comunidade, ficando instituídas por meio desta norma, elaborada com base no art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01-Estatuto da Cidade, bem como com o disposto na Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades. Art. 2º - As audiências públicas previstas nos termos desta norma terão por objetivos: I - realizar debates sobre a proposta de alteração elaborada pelo Comitê de Revisão e apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e apresentado para tramitação junto ao Poder Legislativo Municipal; II - garantir a prevalência do interesse público nos debates referidos no inciso I; envolver a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade local no processo de ajustes finais do aludido plano antes do mesmo ser submetido à aprovação em Plenário; III - promover a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Tijuca; IV - possibilitar a participação de diversos segmentos da sociedade tijuquense, em especial: a) organizações e movimentos populares; b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade; c) entidades de classe sediadas no Município; d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais. e) garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado. Art. 3º - As audiências públicas deverão extrair a opinião e obter a deliberação dos presentes, que devem ter igualdade de espaço e tempo, na forma prevista nesta norma, para expressar sua opinião. II - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos Art. 4º - As audiências públicas sempre ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à maioria da população. Art. 5º - As audiências públicas sempre terão início às 20h (vinte horas) e duração máxima de 03 (três) horas. Parágrafo Único: Chegando-se à meia hora final da audiência pública, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo total. Art. 6º - Quando da realização de audiências públicas, será seguida a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir: I – início, na forma dos arts. 4º e 5º; II - composição da Mesa Diretora da audiência pública; III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente da audiência; IV - exposição das regras previstas nesta norma; V - realização dos trabalhos na forma desta norma; VI - apresentação da proposta de alteração a Lei do Plano Diretor; VII - apresentação de eventuais considerações técnicas sobre os destaques apresentados na forma desta norma; VIII - deliberações por parte dos participantes referidos no art. 11 e 12; IX - encerramento dos trabalhos. III - Da direção e condução Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara, a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das audiências públicas, devendo: I - compor e presidir a Mesa Diretora da audiência pública; II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear

Resultados - Foram encontrados 6990 registros Registros 1 a 10 de 6990

oralmente o mediador do evento; III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma; IV - declarar o encerramento dos trabalhos. Art. 8º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator dos trabalhos, referido no art.30. Art. 9º - Ao mediador caberá: I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma; II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos. III - O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos. IV - Dos participantes Art. 10 - As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do art. 11. Art. 11 - A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser disponibilizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do início da audiência pública na forma do art. 5º. Art. 12 - No momento da assinatura da ficha referida no caput deste artigo, será obrigatório constar, sob pena de não-aceitação da inscrição: I - nome e assinatura; II - endereço residencial; III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente por telefone e/ou endereço eletrônico; IV - o segmento social ao qual pertence, dentre os referidos no § 2.º deste artigo. Paragrafo Único: Para os fins desta norma, e, em especial, para a inscrição referida no caput deste artigo, serão considerados como segmentos sociais: I - o segmento do Poder Público, composto: a) pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais; b) pelos Vereadores; c) por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo os do magistério, os servidores em cargos comissionados e os de autarquias municipais; d) por todos os servidores e assessores da Câmara Municipal, independente do local de moradia ou de pertencer a outro segmento social; e) por todos os servidores públicos federais e estaduais, incluindo os servidores do magistério que trabalhem no Município, os servidores em cargo comissionado e os de autarquias; II - o segmento das organizações ou movimentos populares cuja atuação abranja o Município e das associações de bairro; III - o segmento das entidades de classe de empregadores, composto por sindicatos e associações empresariais dos meios urbano e rural; IV - o segmento das entidades de classe de empregados, composto pelos sindicatos e associações de trabalhadores das áreas urbana e rural; V - o segmento das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; VI - o segmento dos fóruns e redes formadas por cidadãos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais; VII - o segmento dos cidadãos individualmente considerados, composto por pessoas que moram no Município e pretendem atuar nesta condição na audiência pública. Art. 13 - Para fins de organização da participação e de credenciamento para eventuais votações, no ato do preenchimento do formulário de inscrição o participante receberá um crachá, pessoal e intransferível, com a identificação do seu respectivo segmento social. Art. 14 - O crachá referido no parágrafo anterior deverá ser devolvido no final da reunião, ou sempre que necessite se ausentar do recinto onde ocorrerá a reunião, ainda que temporariamente. Art. 15 - Não serão aceitas inscrições em mais de um segmento social. Art. 16 - Caberá ao presidente da Mesa Diretora da audiência pública indicar, de forma verbal ou escrita, os responsáveis pela inscrição dos participantes referida no caput deste artigo. V - Das propostas de alteração Art. 17 - As eventuais propostas de alteração do projeto de lei apreciado na audiência, deverão ser feitas por meio de destaques supressivos, aditivos ou modificativos, sempre sobre o que está sendo proposto, vedada a inclusão de matéria diversa; Art. 18 - Os destaques referidos no caput deste artigo deverão ser apreciados na forma prevista no art. 21. Art. 19 - Os destaques só serão aceitos se apresentados em formulários oficiais fornecidos pela Câmara Municipal de Tijucas, com protocolo na Secretaria até o dia 27/08/19 as 13h. Art. 20- Os formulários deverão ter seus campos corretamente preenchidos, sob pena de não poderem ser postas em discussão e votação na audiência pública. Art. 21 - A apreciação dos destaques referidos neste Capítulo seguirá a mesma ordem de apresentação da proposta constante no projeto de lei apresentado, e deverá ser feita mediante a observância da seguinte ordem: I - apresentação do conteúdo do formulário relativo ao (s) destaque (s), por ordem de artigo; II - manifestação oral por parte do autor da proposta, caso este entenda necessário ou seja solicitado pelo público, em tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto; III - discussão e deliberação acerca do destaque, na forma deste Capítulo. VI - Da discussão e deliberação sobre os destaques Art. 22 - Fica garantido o direito à manifestação oral aos interessados em participar das discussões e deliberações sobre os destaques apresentados na audiência pública, sendo que, para manifestar-se, deverão solicitar sua inscrição ao mediador ou ao seu auxiliar. Art. 23 - Cada manifestação deverá ocorrer seguindo a ordem de sequência de inscritos pelo mediador ou pelo seu auxiliar. Art. 24 - Cada manifestação deverá ser feita em 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação. Art. 25 - Não será permitida a concessão de apartes durante as manifestações orais. Art. 26 - Chegado o momento da deliberação do destaque sob apreciação, participarão destas todos os inscritos na forma do art. 11. Art. 27 - No momento da deliberação referido no caput deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento: I - o mediador indaga se há possibilidade de decisão por consenso por parte dos votantes, sendo que: a) havendo possibilidade de aprovação por consenso em plenário, será declarado aprovado o destaque, passando-se imediatamente à discussão e deliberação sobre o destaque seguinte; b) não havendo possibilidade de consenso, o Presidente da Mesa Diretora autorizará o mediador a proceder com a votação por segmento, de acordo com o disposto nos incisos II a V deste parágrafo; II - para viabilizar a realização de votações por segmento, os participantes regularmente inscritos se identificarão mediante apresentação do seu crachá, demonstrando o segmento social a que pertence segundo o disposto no art. 11; III - o mediador orientará sobre como proceder com as votações por segmento de acordo com o inciso IV deste parágrafo; IV - as votações por segmento ocorrerão da seguinte forma: a) a votação será individual e secreta no âmbito de cada segmento, ressalvado o disposto na alínea f deste inciso quanto ao voto de desempate; b) serão disponibilizadas cédulas de votação e urnas específicas para cada segmento; c) cada participante inscrito no respectivo segmento terá direito a um voto; d) uma vez autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora, o mediador da audiência pública declarará aberto o regime de votação, ocasião em que não será mais possível quaisquer intervenções orais; e) o resultado de cada urna apurada definirá a opção do respectivo segmento social com relação ao destaque submetido à votação; f) a decisão da votação por segmento terá por base o critério da maioria simples, ressalvados os casos de empate, quando caberá o desempate aos vereadores na forma prevista no Art.

Resultados - Foram encontrados 6990 registros Registros 1 a 10 de 6990

29; Art. 28 - O resultado final da deliberação sobre o destaque será obtido da soma dos resultados da votação em cada segmento, havendo empate aplica-se a regra do Art.29. Art. 29 - No caso de empate a que se refere a alínea f do inciso IV do art. 27, votarão em aberto o conjunto dos vereadores, com exceção do Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, a quem caberá o voto de minerva no caso de empate entre os vereadores. VII - Da Relatoria Art. 30 - A Câmara Municipal indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações da Audiência Pública. Art. 31 - Uma vez recebido o documento mencionado no caput deste artigo, o mediador e o auxiliar terão o prazo de uma semana para proceder com as alterações finais ao Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado para votação em sessão legislativa. Art. 32 - Todos os formulários de destaque apresentados, inclusive os que não forem aceitos por inobservância do art. 17 e seguintes, deverão compor o relatório da Audiência Pública. VIII - Das disposições finais Art. 33 - As deliberações de Audiência Pública serão publicadas e divulgadas, devendo, ainda, ser apensadas ao Projeto de Lei Complementar proposto, compondo memorial do processo legislativo do Plano Diretor Participativo de Tijucas. Art. 34 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão conjunta da Mesa Diretora com os participantes com direito a voto da Audiência Pública, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se. VILSON NATALIO SILVINO Presidente

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 83 de 2021](#)

Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Documento Acessório: [Parecer - JURÍDICO de 09/06/2021_por](#)

Texto Original: [Clique aqui](#)

« Anterior | [Próxima](#) »

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 3- 083/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 17/08/2021 às 08:33:17

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

083_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	18/08/2021 08:23:21	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 083/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 17 de agosto de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 4- 083/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/08/2021 às 09:27:42

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO**

—

Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_100_2021_PLC_083_Alteracao_plano_diretor.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	18/08/2021 09:28:28	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar nº.083/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijuca e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO Nº 100/2021

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 083/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijuca.

O Projeto foi lido no expediente em 16/08/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local.

A respeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; [...].

Destaca-se que a Lei Complementar é o ato legislativo cuja elaboração, de acordo com a Constituição Federal, exige um quórum de aprovação especial. É utilizada para complementar os comandos constitucionais em matérias específicas elencadas em seus artigos.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se, assim, que a presente proposição escolheu a forma correta para a alteração do Plano Diretor (Lei Complementar n. 5/2010), pois optou por Lei Complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

No tocante ao assunto destacam-se os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 185 O Plano Diretor conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação, do espaço urbano e da organização territorial, e se o mesmo não dispor, far-se-á através de Lei Complementar.

Art. 186 O Poder Executivo manterá o cadastro municipal necessário para a fixação de tributo e ordenação territorial.

Art. 187 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Destarte, consoante os ditames constitucionais de participação popular no planejamento municipal (art. 29, XII da Constituição Federal), a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 15 assegura a ampla divulgação e o debate público com a comunidade acerca das definições do Plano Diretor:

Art. 15 São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativos, social e econômico, nos termos da lei:

I - o funcionamento de Conselhos Municipais com representação paritária de membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada;

II - a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no Conselho de Administração e na diretoria das empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias;

III - a participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; [...]

Nos mesmos termos, a própria Lei Complementar 05/2010, que cria o Plano Diretor Participativo, dispõe em seu Art. 254, acerca da participação e controle social:

Art. 254. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão das políticas territoriais e urbanísticas do Município, em observância da diretriz geral inserta nos



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

termos do art. 4º, parágrafo único, II, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Congresso do Município;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca;

III - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput deste artigo deverá abranger, inclusive:

I - a elaboração e aprovação das normas que regerão os processos de revisão desta Lei Complementar;

II - o processo de elaboração e aprovação das normas que regerão a elaboração, aprovação e implementação da gestão orçamentária participativa, observadas as determinações do Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão das políticas territoriais e urbanísticas do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo municipal com antecedência.

Vislumbra a obrigatoriedade de realização de audiência pública, sendo que a não observância deste requisito corresponde à violação do princípio da democracia participativa. A respeito do tema colaciona a jurisprudência dos Tribunais:

TJ-ES. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 3.449/2012 do Município de Guarapari/ES, que estabelece normas e autoriza o município a conceder direito real de uso resolúvel de áreas públicas e loteamentos fechados - Lei que não foi precedida de estudos técnicos e de audiências públicas - Alteração do Plano Diretor Urbano - Processo Legislativo – Inobservância do princípio da democracia participativa - Ausência de participação da sociedade civil - Violação do princípio da democracia - Ação Direta julgada procedente – Declaração de inconstitucionalidade – Efeitos ex tunc. ADI 00068277220168080000. Órgão Julgador. Tribunal Pleno. Relator Adalto Dias Tristão. Publicação 24/02/2017. Julgamento 16 de Fevereiro de 2017

Quanto ao mérito do presente projeto de lei e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, IV) e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (Art. 59).**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO,** com a obrigatoriedade de realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para deliberação sobre as alterações do Plano Diretor, sendo essa condição de validade para edição da lei, sob pena de inconstitucionalidade.

É o parecer.

Tijucas/SC, 18 de Agosto de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 5- 083/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/08/2021 às 09:55:49

Bom dia, Segue projeto para cumprir despacho. Ressaltasse que este projeto deve tramitar juntamente com o Projeto de Lei Complementar 078/2020. Atenciosamente,

Anexos:

plc_083_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	18/08/2021 12:15:54	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei Complementar 083/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 18 de agosto de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 6- 083/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/11/2021 às 11:11:08

Setores (CC):

CCJ, CAMA

Bom dia,

Segue para parecer conjunto.

—

Rudnei de Amorim

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 7- 083/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 18/11/2021 às 11:34:54

—
Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_18_11_2021_CAMA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Cesar Pereira	18/11/2021 11:35:17	1Doc PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CAMA

Tijucas/SC, 18 de Novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente- CAMA
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Paulo Cesar Pereira, Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), convoca os membros para participar da reunião no dia 23 de Novembro de 2021, no horário das 11h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 8- 083/2021

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 18/11/2021 às 11:40:35

O Presidente da comissão de Agricultura e Meio Ambiente- CAMA, Sr, Paulo Cesar Pereira, designa o Vereador e membro da comissão, Sr. Ezequiel de Amorim como Relator do parecer da comissão.

—
Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	18/11/2021 11:40:57	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	22/11/2021 08:29:54	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 9- 083/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 23/11/2021 às 11:25:39

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 083/2021 ao Vereador EZEQUIEL DE AMORIM à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 10- 083/2021

De: Ezequiel A. - CAMA

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/11/2021 às 16:53:12

Segue o parecer.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

PARECER_083_2021_ccj.docx

PARECER_083_2021_ccj.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 16:53:59	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Paulo Cesar Pereira	24/11/2021 11:25:51	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudemir Correia	25/11/2021 07:47:58	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Paulo Cesar Pereira - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 083/2021

Autor: Elói Mariano Rocha - Prefeito

Ementa: *Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.*

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 23 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Claudemir Correia, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 083/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 23/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito Municipal Elói Mariano Rocha e dispõe sobre a *Alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.*

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
- II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
- III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
- V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- VII - alienações de bens públicos;
- VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (...)

No tocante ao assunto, destacam-se ainda os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 185 O Plano Diretor conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação, do espaço urbano e da organização territorial, e se o mesmo não dispor, far-se-á através de Lei Complementar.

Art. 186 O Poder Executivo manterá o cadastro municipal necessário para a fixação de tributo e ordenação territorial.

Art. 187 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

O Projeto em questão teve parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 083/2021.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 083/2021

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente
(x) de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(x) de acordo () em desacordo
() abstenção

PAULO CESAR PEREIRA
Membro
(x) de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 11- 083/2021

De: Ezequiel A. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 23/11/2021 às 16:58:49

Segue o parecer (CAMA).

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

PARECER_083_2021_cama.docx

PARECER_083_2021_cama.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 16:59:14	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Edson Souza	23/11/2021 17:24:08	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.XXX.XXX-15
Paulo Cesar Pereira	24/11/2021 11:24:36	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 083/2021

Autor: Elói Mariano Rocha - Prefeito

Ementa: *Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.*

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), o Vereador Paulo Cesar Pereira, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 083/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente no dia 18/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 59 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 59. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente tem como competência específica estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração meio ambiente, participando ainda no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito Municipal Elói Mariano Rocha e dispõe sobre a *Alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.*

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
- II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
- III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
- V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

- VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;
- VII - alienações de bens públicos;
- VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
- X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;
- XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (...)**

No tocante ao assunto, destacam-se ainda os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 185 O Plano Diretor conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação, do espaço urbano e da organização territorial, e se o mesmo não dispor, far-se-á através de Lei Complementar.

Art. 186 O Poder Executivo manterá o cadastro municipal necessário para a fixação de tributo e ordenação territorial.

Art. 187 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

O Projeto em questão teve parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 083/2021.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 083/2021

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
(x) de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(x) de acordo () em desacordo
() abstenção

EDSON SOUZA
Membro
() de acordo (x) em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 12- 083/2021

De: Ezequiel A. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 23/11/2021 às 17:01:48

Segue a ATA da reunião.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

ATA_projetos_078_2020_083_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 17:02:13	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Edson Souza	23/11/2021 17:22:46	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.XXX.XXX-15
Paulo Cesar Pereira	24/11/2021 11:24:13	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

*Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro*

ATA 2021

No dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), os Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Edson Souza, onde o Presidente o Vereador Paulo Cesar Pereira havia designado como Relator dos projetos de lei 078/2020 e 083/2021, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto que conforme respectiva ementas são: **“Alteram e incluem dispositivos da lei complementar nº5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o plano diretor participativo do município de Tijucas e dá outras providências.”** e **“Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.”** Colocado em discussão os Pareceres dos Projetos de Lei 078/2020 e 083/2021, obtendo aprovação favorável dos Vereadores Paulo Cesar Pereira e Ezequiel de Amorim, e voto desfavorável do Vereador Edson Souza, com a seguinte justificativa: “É uma área de futura expansão e muito importante para o município de Tijucas, deveria ser tratada na revisão geral do plano diretor, que deveria ter acontecido em 2020, ou, em 2021. Não ocorreu nesses anos devido a pandemia. A toque de caixa veio esse projeto para a Câmara em plena pandemia para fazer a audiência pública e ser aprovado. O Vereador não é desfavorável a ocupação da área por indústria, contudo, faz-se necessário a prefeitura municipal de Tijucas realizar um planejamento da mesma como: Rede coletora de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água, canais para escoamento para água de enchentes, supressão da vegetação, etc. Incumbe a prefeitura fiscalizar obras que estão sendo aprovadas e construídas a margem direita do rio Tijucas, como também em outras localidades no entorno, faz-se necessário saber se as empresas estão cumprindo com a infraestrutura necessária para a implantação dos referidos parques industriais, obras essas que seriam: Implantação de redes coletoras de águas da chuva, esgotamento sanitário, arruamento, aterros, etc. Inclusive o afastamento regulamentar da margem do rio, com a preservação da mata ciliar. Repisa-se, inobstante, seja esse vereador sempre favorável ao crescimento e desenvolvimento da cidade, todavia sempre respeitando as legislações federal, estadual e municipal, para que futuras gerações não sofram as adversidades oriundas do mau planejamento urbano.”, palavras do Vereador Edson Souza. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Câmara de Vereadores de Tijucas

Sala de reuniões, 23 de Novembro de 2021

PAULO CESAR PEREIRA

Presidente

(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

EDSON SOUZA

Membro

()de acordo (X)desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 13- 083/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/11/2021 às 08:57:56

Bom dia.

Segue em anexo memorando para reunião dia 26/11 as 10h.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_26_11.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	25/11/2021 08:58:20	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	25/11/2021 09:20:27	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	25/11/2021 09:34:34	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B47C-AAFF-782F-D416**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 23 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 26 de novembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 14- 083/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/11/2021 às 09:26:59

SEGUE A ATA EM ANEXO

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_23_11_21.doc

ata_reuniao_ccj_23_11_21.pdf



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CESAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 078/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES.**”. O Presidente da Comissão sendo Relator. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 078/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 079/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O Presidente da Comissão sendo Relator. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 079/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 2417/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junho de 2015, que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam no tratamento de pacientes fora da sede do Município de Tijucas**”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 2417/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei N° 086/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 086/2021 Altera o anexo I da Lei Complementar nº 4, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Pública do Município de Tijucas/SC e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador PAULO CESAR PEREIRA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 086/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Complementar N° 078/2020 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar N° 078/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei Complementar N° 083/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências”. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar N° 083/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 15- 083/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 25/11/2021 às 09:28:27

SEGUE O PL

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 16- 083/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/11/2021 às 11:01:54

Bom dia,

Projeto já finalizado, está incluso na ordem do dia 25/11.

—

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 17- 083/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 06/12/2021 às 20:59:09

Bom dia, Projeto aprovado em 2 votação em 6/12